

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020 PROCESSO Nº 283/2020

1 - PREÂMBULO

- <u>O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO COREN-ES</u> torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de veículos sem motorista, conforme especificações, quantidades, exigências, prazos e condições estabelecidos neste documento e seus anexos.
- **1.1.** Esta licitação será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 16/10/2020, às 08h Limite: 29/10/2020, às 9h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/10/2020, às 9h30min

- **2.1.** As propostas serão recebidas até o dia 29/10/2020, às 9h30min, exclusivamente por meio do endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.
- **2.3.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal eletrônico do Coren-ES, na página www.coren-es.org.br, podendo, também, ser requerido na Sede do Coren-ES, localizada na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h e das 11h30min às 17h.
- **2.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de Segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **2.5.** Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:
 - a) Anexo I: Termo de Referência;
 - **b)** Anexo II: Planilha de Custo;
 - c) Anexo III: Modelo da Proposta de Preço;



- d) Anexo IV: Minuta do Contrato.
- **2.6.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo Coren-ES, denominados Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

3 - DO OBJETO

- **3.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de veículos sem motorista e com quilometragem livre, para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo Coren/ES, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- **3.2.** A licitação será realizada em 01 (um) grupo, conforme tabela constante na Planilha de Custos, devendo o licitante oferecer proposta global para todos os itens do grupo.
 - a) Grupo 01: 03 (três) itens.
- **3.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **3.4.** Deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, e regularidade fiscal, dispostas neste instrumento.
- **3.5.** Em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Termo de Referência (anexo I do Edital) e o item selecionado no CATMAT/CATSER, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos.

4 - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

- **4.1.** O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 65.747,28 (sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), apurados a partir de cotações de preço em pesquisa de mercado e Painel de Preços, conforme Planilha de Custo (Anexo II do Edital). O valor máximo da contratação não poderá exceder ao valor supramencionado, salvo mediante reajuste contratual, nos termos da lei.
- **4.2.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

5 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, cujo código de despesa da conta destinada a esse fim é o nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 — Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **6.1.** Poderão participar deste Pregão empresas nos termos do art. 48 (inciso I) e art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.
 - **6.1.1.** Esta licitação será exclusiva para ME's e EPP's.
- **6.2.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - **6.2.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **6.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:



- **6.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **6.3.2.** Licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- **6.3.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **6.3.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **6.3.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **6.3.6.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **6.3.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **6.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **6.3.9.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - **6.3.9.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n° 13, art. 5°, inciso V, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **6.3.10.** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- **6.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **6.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **6.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **6.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não



ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- **6.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **6.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **6.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **6.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **6.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- **6.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **6.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 7.1.1. Conduzir a sessão pública;
 - **7.1.2.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - **7.1.3.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - **7.1.4.** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - **7.1.5.** Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - **7.1.6.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - **7.1.7.** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - **7.1.8.** Indicar o vencedor do certame;



- 7.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- **7.1.10.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- **7.1.11.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

8 - DO CREDENCIAMENTO

- **8.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **8.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **8.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **8.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **8.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **8.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **8.6.** O fornecedor poderá acessar os manuais dos sistemas SIASG, SIASGNET, Comprasnet, SCDP, SRP, RDC, Pregão e orientações sobre práticas e formas de gestão em licitações e contratos, disponíveis no link: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais . Estes manuais auxiliarão em dúvidas que, por ventura, venham a surgir.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar- se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



- **9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.
- **9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de valor unitário e/ou total do item/grupo, e demais necessários.
- **10.2.** Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.
 - **10.2.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - **10.2.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- **10.3.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - **10.3.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - **10.3.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



- **10.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- **10.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **10.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **10.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **10.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **10.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - **10.9.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

<u>11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE</u> LANCES

- **11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **11.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **11.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **11.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **11.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



- **11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **11.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total para o grupo.
- **11.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **11.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **11.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um reais).
- **11.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **11.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **11.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **11.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **11.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **11.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **11.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **11.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **11.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- **11.21.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **11.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **11.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **11.23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **11.23.2.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **11.23.3.** As negociações posteriores a sessão do Pregão, ou seja, após o encerramento dos lances, não poderão ultrapassar o valor do lance ofertado.
 - **11.23.4.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - **11.23.5.** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto n.° 10.024/2019.
- **12.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - **12.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **12.2.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **12.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **12.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



- **12.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.
 - **12.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.5. A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.
- **12.6.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.
- **12.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **12.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **12.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **12.10.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - **12.10.1.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;
 - **12.10.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;
 - **12.10.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 12.10.4. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - **12.10.5.** Não apresente as especificações mínimas exigidas neste Edital e anexos ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
 - **12.10.6.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital (item 4.1), (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário).
 - **12.10.7.** Seja manifestamente inexequível, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da Pregoeira, depois de dada oportunidade ao Licitante para que este prove a exequibilidade da proposta.
- **12.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n°



8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- **12.11.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **12.11.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **12.12.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
 - **12.12.1.** Caso entenda necessário, a Pregoeira solicitará certidão de exequibilidade de preços.
- **12.13.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.
- **12.14.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- **12.15.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **12.16.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - **12.16.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **12.17.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **12.17.1.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - **12.17.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- **12.18.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- **12.19.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **12.20.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **12.21.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.22.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 - DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - **d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - **13.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- **13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **13.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **13.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **13.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



- **13.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **13.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- **13.5.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - **13.5.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - **13.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- **13.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- **13.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **13.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **13.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **13.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **13.10.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- **13.11.** Ressalvado o disposto no item 6.4 e 11.25, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.11.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- **b)** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **f)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

Parágrafo Único. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (conjunta com INSS), Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;

Parágrafo único. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.11.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.



- **13.11.3.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- **13.11.3.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **13.11.3.3.** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.
- **13.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **13.13.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - **13.13.2.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **13.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **13.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - **13.15.1.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - **13.15.2.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



- **13.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
 - **13.16.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **13.17.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14 - DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- **14.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: cpl@coren-es.org.br (com pedido de confirmação de recebimento).
 - **14.1.1.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
 - **14.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **14.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: cpl@coren-es.org.br (com pedido de confirmação de recebimento), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
 - **14.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
 - **14.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
 - **14.2.3.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **14.3.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - **14.3.1.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **14.3.1.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **14.3.1.2.** Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.
 - **14.3.2.** As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.



- **14.3.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **14.3.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **14.3.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- **14.3.6.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **14.4.** As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

<u>17 - DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRAT</u>UAL

17.1. Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora. Ou será emitido instrumento equivalente.



- **17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.
 - **17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - **17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **17.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - **17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **17.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - **17.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - **17.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **17.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 17.7. A vigência do contrato, garantias e a possibilidade de reajuste estão previstas no Termo de Referência.
- **17.8.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e no contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.



- **17.9.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.
- **17.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- **17.11.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:
 - **17.11.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
 - **17.11.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
 - **17.11.2.1.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
 - 17.11.2.2. Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
 - **17.11.2.3.** Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.
 - **17.11.3.** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.
- **17.12.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.
 - **Parágrafo Único.** Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.
- 17.13. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- **17.14.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **17.15.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.



18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
 - **b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.
- 19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **19.2.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.2.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 19.2.3. Apresentar documentação falsa;
 - **19.2.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **19.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **19.2.6.** Não mantiver a proposta;
 - **19.2.7.** Cometer fraude fiscal;
 - 19.2.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- **19.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **19.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:
 - **19.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **19.4.2.** Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;



- **19.4.3.** Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;
- **19.4.4.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;
- **19.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **19.4.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **19.4.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **19.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - **19.5.1.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **19.6.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.
- **19.7.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.
- **19.8.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- **19.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.
- **19.10.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **19.11.** Conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - **19.11.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **19.11.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- **19.11.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **19.12.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.
- **19.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **19.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

<u>21 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO</u>

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- **22.2.** Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- **22.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 23.1. A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **23.2.** A Contratada vincula-se as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório (abrangendo seus anexos), referente ao o Pregão Eletrônico nº 009/2020.
- **23.3.** Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos, com base nas normas legislativas vigentes, pela Pregoeira ou pela autoridade a ela superior.
- **23.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **24.2.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



- **24.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- **24.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

25 - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste Edital e anexos.

Vitória, 05 de outubro de 2020.

THAIS DE SOUZA LIMA TEIXEIRA PREGOEIRA – COREN-ES PORTARIA Nº 200/2019

26 - DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO

- **26.1.** Autorizo a contratação do objeto deste Edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.
- **26.2.** Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.
- **26.3.** Ficam aprovados este Edital e seus anexos.

Vitória, 05 de outubro de 2020.

ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA CONSELHEIRA PRESIDENTE – COREN-ES



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Decreto 10.024/2019 - art. 3, inciso XI

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de locação de veículos sem motorista e com quilometragem livre, para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** De acordo com as diretrizes estabelecidas e regulamentadas pela Lei Nº. 5.905 de 12 de julho de 1973, os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da Enfermagem e fiscalizadores da ética profissional, classe que representa mais de 65% de todo o corpo de saúde, e que fiscalizações se fazem em sua grande maioria in loco necessitando, assim, de locomoção segura para proteção dos documentos institucionais produzidos e confidenciais aos envolvidos, disto surge a necessidade de locação de veículos tendo em vista que hoje os veículos existentes no Conselho não contemplam a totalidade dos Enfermeiros Fiscais e ações da diretoria.
- **2.2.** Considerando o aumento de número de Fiscalizações exigidas ao setor e a Resolução COFEN nº617/2019 que estabelece que o Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem tem como base uma concepção de processo educativo, preventivo e, quando necessário, correcional, de estímulo aos valores éticos e de valorização do processo de trabalho em Enfermagem, em defesa da sociedade e buscando a qualidade da assistência de Enfermagem.
- **2.3.** Considerando que uma das Fiscais possui um problema no joelho que a impossibilita dirigir veículos manuais, inclusive ter passado por operações constando a comprovação em laudos médicos apresentados.
- **2.4.** Sabendo que três dos veículos pertencentes ao Conselho são mais antigos, e que não permite segurança em viagens mais longas aos municípios do interior do Estado, onde muitas vezes há estradas e vias de acesso ainda sem pavimentação, e com más condições de locomoção. Inclusive que já foi solicitado autorização ao COFEN para alienação de tais veículos por não serem mais vantajosos ao Coren-ES.
- **2.5.** Considerando que o Coren-ES já possui um veículo locado no valor anual de R\$ 14.349,60, no qual terá o contrato finalizado.
- **2.6.** Considerando os dispendiosos orçamentos nº 673, 674, e 675 da empresa contratada para efetuar serviços de manutenção veicular, para o reparo de apenas 01 (um) veículo (Frontier Pickup), usado na atividade finalística do Coren-ES, se mostrando antieconômico e, portanto, contrário a um dos princípios da administração pública: economicidade.
- **2.7.** Considerando a necessidade de mantermos no Coren-ES veículos que ofereçam segurança, manutenção preventiva e corretiva em dia para desempenho das atividades do conselho, em especial as finalísticas, e a locação de veículos se mostra vantajosa a administração pública.



2.8. A contratação de empresa para prestação de serviço continuado de locação de veículo se justifica pela necessidade de locomoção dos funcionários do Coren-ES, a fim de garantir o bom cumprimento das atividades finalísticas do Conselho, como a fiscalização realizada nas mais diversas instituições localizadas no estado, promoções de eventos para realização e aperfeiçoamento dos profissionais da enfermagem, participação em reuniões e audiências relacionadas ao desenvolvimento de procedimentos internos do órgão, entre outras atividades que demandam o deslocamento de empregados, diretores e colaboradores do Conselho.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS E QUANTITATIVOS

3.1. O serviço deverá ser prestado segundo descrição e quantitativos abaixo:

Item 01. Veículo sub-compacto ou compacto (usualmente denominado hatch), no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-malas, automático, ar-condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão R15. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contrato de 12 meses. Quantidade: 01 unid.

Item 02. Veículo sub-compacto ou compacto (usualmente denominado hatch), no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.0 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão R15. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contrato de 12 meses. Quantidade: 01 unid.

Item 03. Veículo Sedan, no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, arcondicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo como Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contratação por Demanda, vigência de 12 meses. Obs.: O Coren-ES poderá solicitar ou a não a locação do veículo, conforme necessidade. Quantidade:01 unid.

3.2. A locadora deverá, na prestação dos serviços:

3.2.1. Os veículos <u>listados nos itens 01 e 02</u> deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espirito Santo, bem como apólice de seguro geral/total. Em caso de troca dos veículos, a locadora deverá atualizar os dados junto ao Coren-ES.



- **3.2.2.** No caso do <u>item 03</u>, caso o Conselho faça a solicitação, a Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o veículo, com a documentação e seguro necessários.
 - **3.2.2.1.** Caso o veículo do item 03 seja solicitado, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- **3.2.3.** Contratar apólice de seguro para os veículos contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez por passageiro.
- **3.2.4.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas; manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes.
- **3.2.5.** Manter Regularizada as documentações dos veículos, validade de equipamento obrigatório (ex. Validade carga/extintor de incêndio).
- **3.2.6.** Substituir os veículos que não apresentar perfeitas condições de utilização em até 12 (doze) horas.
- **3.2.7.** Assumir todas as despesas relacionadas aos veículos, inclusive as relativas a impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, estando o Coren-ES isento de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira diante de tais situações.
- **3.2.8.** Na proposta considera-se que já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.
- **3.2.9.** Os veículos ficarão constantemente nas dependências do Coren-ES durante o período contratual, servindo de meio de locomoção para idas e vindas de fiscalizações por todo o Estado do Espírito Santo, podendo ainda se locomover para Estados vizinhos a conveniência do interesse da administração pública.
- **3.2.10.** Caso necessário, a logomarca do Coren-ES será plotada no veículo.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **4.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- **4.2.** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.



5. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- **5.1.** Os veículos deverão ser previamente testados pela contratada;
- **5.2.** Os veículos deverão ser entregues na sede do Coren-ES, localizada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº42, Ed. AMES, Vitória-ES, CEP 29010-901, Tel.: (27) 3223-7768, em horário e dia definidos pela contratante, podendo mudar segundo o interesse da administração do Coren-ES.
- **5.3.** Outros materiais e serviços que se fizerem necessários ao atendimento do objeto desta Licitação deverão estar compreendidos no valor total da proposta de serviço ofertada pela Contratada.
- **5.4.** Os custos decorrentes do transporte dos veículos até a sede do Coren-ES serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Conselho.
- **5.5.** O Coren-ES, por meio de servidor designado, fiscalizará a prestação dos serviços. Caso não esteja de acordo com o solicitado, a contratada deverá sanar o problema em até 12 (doze) horas, contadas da notificação por escrito do servidor.
- **5.6.** A emissão do termo de aceitação definitiva de serviços não exclui a responsabilidade pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **5.7.** Os serviços deverão ser bem executados, não devendo ser ignorada nenhuma das descrições, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.
- **6.2.** Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no valor total da proposta, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da contratada.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos decorrentes desta licitação se darão por conta do Coren-ES, cujo código de despesa da conta destinada a esse fim é o nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 — Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



10. VIGÊNCIA

- **10.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura pelas partes. O Contrato é considerado como de serviço continuado, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.** Os veículos dos itens 1 e 2 deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato. O veículo do item 3, caso seja solicitado, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias.
- **10.3.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei e deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Será admitido o reajuste do valor contratual, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- **11.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do CONTRATADO, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- **11.3.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta da Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/19, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
 - 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - **12.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de emissão do termo de aceitação definitiva de serviços;
 - **12.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 12.1.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



- **12.1.6** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência;
- **12.1.7.** Receber os veículos no prazo fixado e conferir, por meio de fiscal designado, se o carro está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, para emissão do Termo de Aceitação de Serviço;
- **12.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- **12.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.3.** A contratante arcará somente com o combustível.
- **12.4.** Os serviços de motorista não integram o objeto do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
 - **13.1.1.** Executar o objeto deste Termo, observando os prazos estipulados, as especificações técnicas e demais condições aqui previstas, respondendo pela qualidade dos serviços prestados;
 - **13.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à habilitação econômico-financeira;
 - **13.1.3.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-ES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - **13.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Coren-ES;
 - **13.1.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-ES;
 - **13.1.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
 - **13.1.7.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de



prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Coren-ES;

- **13.1.8.** Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo e celular de contato, qualquer que seja seu endereço;
- **13.1.9.** Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;
- **13.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **13.1.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Coren-ES;
- **13.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Coren-ES, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- **13.1.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren-ES pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos objetos adquiridos, exceto nos casos previstos em Lei;
- **13.1.14.** A fiscalização ou aceitação dos serviços por parte do Coren-ES, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;
- **13.1.15.** Manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para aquisição dos objetos, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo;
- **13.1.16.** Prestar os serviços de forma adequada, zelando pela segurança e qualidade, atendendo as especificações, prazos, horários, locais e demais condições requeridas;
- **13.1.17.** Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços solicitados, nos níveis exigidos neste Termo de Referência;
- **13.1.18.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES;
- **13.1.19.** Na hipótese de renovação contratual mediante termo aditivo, a contratada deverá fornecer veículos com as mesmas características e especificações do objeto descrito neste Edital e do contrato em vigor;



13.1.20. Quando da renovação contratual, deverão, sempre, ser respeitados os pré-requisitos que possam aparentar mudança ao longo do tempo, como o ano máximo de fabricação de 2 anos, eventuais certificados, documentos e taxas que possam surgir, etc.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento será no prazo de até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada por setor competente.
- **14.2.** A nota fiscal e a fatura devem ser apresentadas no Coren-ES após a prestação dos serviços e devem ser atestadas por funcionário designado.
- **14.3.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- **14.4.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- **14.5.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa não acordada no contrato que venha a ser efetuada pela CONTRATADA.
- **14.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **14.7.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
 - **14.7.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - **14.7.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **14.8.** Havendo erro ou cobrança indevida na apresentação do documento de cobrança, de outros documentos relacionados à execução do objeto, ou havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **14.9.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/ compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.



- **14.10.** A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, em seu verso deverá conter carimbos data, nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pelo aceite.
- **14.11.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **14.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

- **15.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- **15.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços que estejam em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- **15.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência, arcando no que lhe couber, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.
- **16.2.** É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-ES.



16.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

17. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Comissão de Estudo Preliminar – Designados pela Portaria nº 033/2020 do Coren/ES.

Vitória (ES), 20 de maio de 2020.

ANEXO II PLANILHA DE CUSTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN/ES.

	ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONA	L DE ENTE	INITIOENI DO ES	INCIO BANTO CC	KETVES.
Item	LOTE ÚNICO Descrição	Quant.	Despesa	Valor Médio Mensal	Valor Médio Total Anual
01	Veículo sub-compacto ou compacto (usualmente denominado hatch), no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-malas, automático, ar-condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão R15. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contrato de 12 meses. Quantidade: 01 unid.	01	Prestação de Serviços	R\$ 2.062,09	R\$ 24.745,08
02	Veículo sub-compacto ou compacto (usualmente denominado hatch), no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.0 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão R15. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contrato de 12 meses. Quantidade: 01 unid.	01	Prestação de Serviços	R\$1.517,50	R\$ 18.210,00

Sede -	Rua	Alberto	de Olivei	ra San	tos, 42,	sala	1116 –	Ed.	AMES	_	Centro	_	Vitória/ES	_	29010-901	_	Tel.:	(27)	3223-7	768 /	3222-2930
Subseção	São	Mate	ıs –	Rua	João	Bento	Silvares	,	214,	loja	03	-	 Centro 	_	29.9	930-020	_	Т	Tel.:	(27)	3763-1447
Subseção	Cachoe	eiro de	Itapemirii	n –	Praça	Jerônymo	Monteir	ю,	67, s	ala	403, E	Ed.	Max -	Cen	itro –	29.30	00-170	_	Tel.:	(28)	3522-4823
Subseção	Colati	na –	Avenida	Getúlio	Vargas,	500,	Ed.	Colatii	na S	hopping,	sala		108 –	Centro	_	29.700-	-010	_	Tel.:	(27)	3721-5802
Subseção 1	Linhares –	- Avenida Pi	esidente Getúli	o Vargas,	1220, sala 4	06, T. A., C	Condomínio I	Laguna (Center - (Centro -	- 29.901-212	2 – T	el.: (27) 337	1-7453							

03	Veículo Sedan, no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao portamalas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo como Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contratação por Demanda, vigência do contrato: 12 meses. Obs.: O Coren-ES poderá solicitar ou a não a locação do veículo, conforme necessidade. Quantidade:01 unid.	01	Prestação de Serviços	R\$ 1.899,35	R\$ 22.792,20		
Tota	Total: sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos						



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

Nome da empresa:	
Data:	Pregão Eletrônico:

	Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Veículos									
			Valores (R\$)							
Item	Especificações Mínimas	Quant.	Valor Unit. Mês	Valor Total Mês	Valor Total Ano					
01	Veículo sub-compacto ou compacto (usualmente denominado hatch), no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao portamalas, automático, ar-condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão R15. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contrato de 12 meses.	01 unidade	R\$	R\$	R\$					
02	Veículo sub-compacto ou compacto (usualmente denominado hatch), no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.0 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, arcondicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão R15. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contrato de 12 meses.	01 unidade	R\$	R\$	R\$					
03	Veículo Sedan, no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-	01 unidade	R\$	R\$	R\$					



alor	Total:		R\$
	licitar ou a não a locação do veículo, conforme necessidade.		
	•		
	contrato: 12 meses. Obs.: O Coren-ES poderá so-		
	e limpeza. Contratação por Demanda, vigência do		
	(PROCONVE) e em perfeito estado de conservação		
	Controle da Poluição do ar por veículos automotores		
	emissões máximas de acordo com o Programa de		
	mais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e		
	das, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes. De-		
	duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro ro-		
	com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag		
	do, barras de proteção lateral contra impactos, vidros		
	malas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condiciona-		

Os veículos listados nos itens 01 e 02 deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espirito Santo, bem como apólice de seguro geral/total. Em caso de troca dos veículos, a locadora deverá atualizar os dados junto ao Coren-ES.

No caso do item 03, caso o Conselho faça a solicitação, a Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o veículo, com a documentação e seguro necessários.

Caso o veículo do item 03 seja solicitado, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Contratar apólice de seguro para os veículos contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez por passageiro.

Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas; manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes.

Manter Regularizada as documentações dos veículos, validade de equipamento obrigatório (ex. Validade carga/extintor de incêndio).

Substituir os veículos que não apresentar perfeitas condições de utilização em até 12 (doze) horas.

Assumir todas as despesas relacionadas aos veículos, inclusive as relativas a impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, estando o Coren-ES isento de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira diante de tais situações.



Os veículos ficarão constantemente nas dependências do Coren-ES durante o período contratual, servindo de meio de locomoção para idas e vindas de fiscalizações por todo o Estado do Espírito Santo, podendo ainda se locomover para Estados vizinhos a conveniência do interesse da administração pública.

Caso necessário, a logomarca do Coren-ES será plotada no veículo.

Os veículos deverão ser previamente testados pela Contratada.

Os veículos deverão ser previamente testados pela contratada;

Os veículos deverão ser entregues na sede do Coren-ES, localizada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº42, Ed. AMES, Vitória-ES, CEP 29010-901, Tel.: (27) 3223-7768, em horário e dia definidos pela contratante, podendo mudar segundo o interesse da administração do Coren-ES.

Outros materiais e serviços que se fizerem necessários ao atendimento do objeto desta Licitação deverão estar compreendidos no valor total da proposta de serviço ofertada pela Contratada.

Os custos decorrentes do transporte dos veículos até a sede do Coren-ES serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Conselho.

Os serviços deverão ser bem executados, não devendo ser ignorada nenhuma das descrições, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

No valor global da proposta de preço ofertada pela contratada já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo tributos, taxas de água, limpeza, bombeiros, etc), dentre outros tributos de modo geral.

Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao objeto.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Dados: Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:		
CNPJ:	I.E.:	I.M.:
Endereço eletrônico (e-mail):		
Telefone/Fax:		



Endereço:			
Cidade:	UF:		CEP:
Nome do representante da empresa	:		
Dados Bancários:			
		Assinatura	



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _______, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN/ES.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito a CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 10º andar, Centro Vitória/ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Conselheira Presidente,, (Qualificação), de outro a empresa, no com sede na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por, (Qualificação), de acordo com os termos of PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020, processo nº 283/2020, acordam em celebrar o presente contrato qualificação direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusul transcritas abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços continuados o locação de veículos sem motorista, para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem o Espírito Santo – Coren/ES.
1.2. Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguro dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominia ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.
1.3. O serviço deverá ser prestado segundo descrição e quantitativos abaixo:
Item 01. Veículo sub-compacto ou compacto (usualmente denominado hatch), no máximo 02 anos fabricação, bicombustível, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso a porta-malas, automático, ar-condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros co acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro roda protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão R15. Demais equipamentos exigidos pe CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do ar por veícula automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contrato de 12 meses

Item 02. Veículo sub-compacto ou compacto (usualmente denominado hatch), no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.0 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão R15. Demais equipamentos exigidos pelo

Quantidade: 01 unid.

Valor fechado no Pregão Eletrônico:



CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contrato de 12 meses. Quantidade: 01 unid.

Valor fechado no Pregão	
Valor techado no Pregao	HISTORICO:

Item 03. Veículo Sedan, no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, arcondicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo como Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contratação por Demanda, vigência de 12 meses. Obs.: O Coren-ES poderá solicitar ou a não a locação do veículo, conforme necessidade. Quantidade:01 unid.

Valor fechado no Pregão Eletrônico:	

- **1.4.** A locadora deverá, na prestação dos serviços:
 - **1.4.1.** Os veículos listados nos itens 01 e 02 deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espirito Santo, bem como apólice de seguro geral/total. Em caso de troca dos veículos, a locadora deverá atualizar os dados junto ao Coren-ES.
 - **1.4.2.** No caso do item 03, caso o Conselho faça a solicitação, a Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o veículo, com a documentação e seguro necessários.
 - **1.4.2.1.** Caso o veículo do item 03 seja solicitado, o contrato terá vigência por 12 meses.
 - **1.4.3.** Contratar apólice de seguro para os veículos contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez por passageiro.
 - **1.4.4.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas; manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes.
 - **1.4.5.** Manter Regularizada as documentações dos veículos, validade de equipamento obrigatório (ex. Validade carga/extintor de incêndio).
 - **1.4.6.** Substituir os veículos que não apresentar perfeitas condições de utilização em até 12 (doze) horas.
 - **1.4.7.** Assumir todas as despesas relacionadas aos veículos, inclusive as relativas a impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, estando o Coren-ES isento de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira diante de tais situações.
 - **1.4.8.** Na proposta considera-se que já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.



- **1.4.9.** Os veículos ficarão constantemente nas dependências do Coren-ES durante o período contratual, servindo de meio de locomoção para idas e vindas de fiscalizações por todo o Estado do Espírito Santo, podendo ainda se locomover para Estados vizinhos a conveniência do interesse da administração pública.
- 1.4.10. Caso necessário, a logomarca do Coren-ES será plotada no veículo.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO</u> COMPLEMENTAR

2.1. O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2020, como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL</u>

3.1. A Contratada manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2005 e Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- **5.1.** Os veículos deverão ser previamente testados pela contratada;
- **5.2.** Os veículos deverão ser entregues na sede do Coren-ES, localizada na Rua Alberto de Oliveira Santos, n°42, Ed. AMES, Vitória-ES, CEP 29010-901, Tel.: (27) 3223-7768, em horário e dia definidos pela contratante.
- **5.3.** Outros materiais e serviços que se fizerem necessários ao atendimento do objeto desta Licitação deverão estar compreendidos no valor total da proposta de serviço ofertada pela Contratada.
- **5.4.** Os custos decorrentes do transporte dos veículos até a sede do Coren-ES serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Conselho.
- **5.5.** O Coren-ES, por meio de servidor designado, fiscalizará a prestação dos serviços. Caso não esteja de acordo com o solicitado, a contratada deverá sanar o problema em até 12 (doze) horas, contadas da notificação por escrito do servidor.
- **5.6.** A emissão do termo de aceitação definitiva de serviços não exclui a responsabilidade pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **5.7.** Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.
- **5.8.** É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-ES.
- **5.9.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.



5.10. Os serviços deverão ser bem executados, não devendo ser ignorada nenhuma das descrições, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** Os materiais fornecidos e os serviços prestados serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes no Termo de Referência.
- **6.3.** O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei n°. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA

- **7.1.** Execução do presente contrato devera obedecer as normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.
- **7.2** A CONTRATADA deverá obedecer as especificações do objeto dispostas no Edital, seus anexos e a Proposta.
- **7.3.** A Contratada deverá contratar apólice de seguro para os veículos contra sinistros que deverá contemplar APP/Morte ou Invalidez por passageiro.
- **7.4.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas; manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes.
- **7.5.** Manter Regularizada as documentações dos veículos, validade de equipamento obrigatório (ex. Validade carga/extintor de incêndio).
- **7.6.** Substituir os veículos que não apresentar perfeitas condições de utilização em até 12 (doze) horas.
- **7.7.** Assumir todas as despesas relacionadas aos veículos, inclusive as relativas a impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, estando o Coren-ES isento de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira diante de tais situações.
- **7.8.** Caso necessário, a logomarca do Coren-ES será plotada no veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do valor contratual, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



- **9.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do CONTRATADO, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- **9.3.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.	Os	serviços,	objeto	deste	contrato,	prestado	pela	Contratada	, será	rem	nune	rado	no	valor	total	de	R\$
			-			_		,	dividio	do	em	12	parc	elas	mens	ais	de
R\$									_), con	ıforı	me e	spec	ifica	ıção a	segui	r.	

	Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Veículos - Lote Único								
Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual					
01	Veículo sub-compacto ou compacto (usualmente denominado hatch), no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-malas, automático, ar-condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão R15. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contrato de 12 meses. Quantidade: 01 unid.	1	R\$	R\$					
02	Veículo sub-compacto ou compacto (usualmente denominado hatch), no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.0 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão R15. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contrato de 12 meses. Quantidade: 01 unid.	1	R\$	R\$					
03	Veículo Sedan, no máximo 02 anos de fabricação, bicombustível, motor 1.4 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, barras de proteção	1	R\$	R\$					



n I I n dd	ateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, sistema de freios a disco nas quatro rodas, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo como Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE) e em perfeito estado de conservação e limpeza. Contratação por Demanda, vigência de 12 meses. Obs.: O Coren-ES poderá solicitar ou a não a locação do veículo, conforme necessidade. Quantidade:01 unid.		
Valor T	Total (por extenso):	R\$	

- **10.2.** O pagamento será no prazo de até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada por setor competente.
- **10.3.** A nota fiscal e a fatura devem ser apresentadas no Coren-ES após a prestação dos serviços e devem ser atestadas por funcionário designado.
- **10.4.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- **10.5.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- **10.6.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa não acordada no contrato que venha a ser efetuada pela CONTRATADA.
- **10.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.8.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
 - **10.8.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - **10.8.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **10.9.** Havendo erro ou cobrança indevida na apresentação do documento de cobrança, de outros documentos relacionados à execução do objeto, ou havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **10.10.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante



pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

- **10.11.** A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, em seu verso deverá conter carimbos data, nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pelo aceite.
- **10.12.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os custos decorrentes desta licitação se darão por conta do Coren-ES, cujo código de despesa da conta destinada a esse fim é o nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 — Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>

- **12.1.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- **12.2.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.
- 12.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- **12.4.** Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.
 - **12.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a



critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- **12.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **12.6.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.
- **12.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- **12.8.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:
 - **12.8.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
 - **12.8.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
 - **12.8.2.1.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
 - **12.8.2.2.** Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
 - **12.8.2.3.** Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.
 - **12.8.3.** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.
- **12.9.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado

- **12.10.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- **12.11.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



12.12. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
 - **b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **13.2.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.2.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - **13.2.3.** Apresentar documentação falsa;
 - **13.2.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **13..2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **13.2.6.** Não mantiver a proposta;
 - **13.2.7.** Cometer fraude fiscal;
 - **13.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo.
- **13.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **13.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:
 - **13.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **13.4.2.** Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;



- **13.4.3.** Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;
- **13.4.4.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;
- **13.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **13.4.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **13.4.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - **13.5.1.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **13.6.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.
- **13.7.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.
- **13.8.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- **13.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.
- **13.10.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **13.11.** Conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - **13.11.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **13.11.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- **13.11.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.12.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.
- **13.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- **14.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.
- **14.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **15.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/19, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
 - 15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - **15.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de emissão do termo de aceitação definitiva de serviços;
 - **15.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **15.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
 - **15.1.5.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - **15.1.6** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência;
 - **15.1.7.** Receber os veículos no prazo fixado e conferir, por meio de fiscal designado, se o carro está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, para emissão do Termo de Aceitação de Serviço;



- **15.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- **15.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **15.3.** A contratante arcará somente com o combustível.
- **15.4.** Os serviços de motorista não integram o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/19, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
 - **16.1.1.** Executar o objeto deste Termo, observando os prazos estipulados, as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos serviços prestados;
 - **16.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à habilitação econômico-financeira;
 - **16.1.3.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-ES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - **16.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Coren-ES:
 - **16.1.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-ES;
 - **16.1.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
 - **16.1.7.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Coren-ES;
 - **16.1.8.** Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo e celular de contato, qualquer que seja seu endereço;
 - **16.1.9.** Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;
 - **16.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- **16.1.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Coren-ES;
- **16.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Coren-ES, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- **16.1.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren-ES pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos objetos adquiridos, exceto nos casos previstos em Lei;
- **16.1.14.** A fiscalização ou aceitação dos serviços por parte do Coren-ES, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;
- **16.1.15.** Manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para aquisição dos objetos, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo;
- **16.1.16.** Prestar os serviços de forma adequada, zelando pela segurança e qualidade, atendendo as especificações, prazos, horários, locais e demais condições requeridas;
- **16.1.17.** Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços solicitados, nos níveis exigidos neste Termo de Referência;
- **16.1.18.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES;
- **16.1.19.** Na hipótese de renovação contratual mediante termo aditivo, a contratada deverá fornecer veículos com as mesmas características e especificações do objeto descrito neste Edital e do contrato em vigor;
- **16.1.20.** Quando da renovação contratual, deverão, sempre, ser respeitados os pré-requisitos que possam aparentar mudança ao longo do tempo, como o ano máximo de fabricação de 2 anos, eventuais certificados, documentos e taxas que possam surgir, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- **17.2.** Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- **17.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.



	E por estarem justas e ac	cordadas, as parte	s assinam (o presente	instrumento	em 02 (duas)	vias,	de igual
forma.	, na presença das testemu	ınhas, para geraçã	io de seus l	egítimos e	legais efeito	S.		

Vitória,	de	de 2020
, 10011 0 0,	ac	40 -0-0